PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 205/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a execução do objeto abaixo descrito.

O processo digital poderá ser consultado na íntegra por meio do endereço eletrônico:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/1dbf2d73-a6a1-4a16-a611-730225f4ca8b

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré**, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, visando ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do pavimento térreo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, observada a regulamentação estabelecida pelo **Decreto Municipal nº 024/2023**, no que couber.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se na análise dos elementos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 205/2026, especialmente quanto à compatibilidade da proposta apresentada com o objeto pretendido pela Administração e aos preços obtidos mediante pesquisa de preços.

3.2. A empresa selecionada demonstrou capacidade para a execução dos serviços de recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

3.3. A escolha do fornecedor decorre da compatibilidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, da adequação dos preços aos valores apurados na pesquisa de preços e do atendimento aos requisitos necessários à execução do objeto, considerando a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de utilização do pavimento térreo do prédio municipal.

4. DOS DADOS DA CONTRATADA

4.1. A contratação será formalizada com a empresa **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.534.812/0001-52**, com sede na Rua Florianópolis, nº 199, Centro, Herval D'Oeste/SC.

4.2. A empresa a ser contratada deverá ser identificada no instrumento de contratação pelos seguintes dados:

Contratada: CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **39.534.812/0001-52**, com sede na **Rua Florianópolis, nº 199, Centro, Herval D'Oeste/SC**.

4.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 39.298,65 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços e proposta apresentada pela empresa selecionada, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Assoalho de madeira – lixamento, calafetagem, pintura com verniz PU e pintura de rodapés com tinta acrílica	147,7	m^2	R$ 39,38	R$ 5.815,69
2	Ladrilho hidráulico – lixamento e pintura com verniz PU	190,48	m^2	R$ 51,98	R$ 9.900,20
3	Adequação, lixamento e pintura da granitina da escada	21,76	m^2	R$ 59,43	R$ 1.293,20
4	Serviço de mão de obra	1	un.	R$ 22.289,56	R$ 22.289,56
TOTAL					**R$ 39.298,65**

5.2. O preço proposto mostra-se compatível com os valores apurados pela Administração mediante pesquisa de preços, constituindo-se em condição adequada para a execução do objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.3. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Ibicaré, na seguinte dotação orçamentária:

	Código	Especificação
Despesa	14	44900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	03001	Secretaria de Administração e Finanças/Divisão de Administração
Funcional	0004	Administração
Ação	2005	Manutenção do Centro Administrativo Municipal
Elemento	44905107	Material Para Manutenção de Bens Imóveis

Programa	0003	Administração e Planejamento
Fonte	2.500.0000.0500	Superávit Recursos Ordinários
Valor	R$	39.298,65

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados no prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, especialmente no pavimento térreo e na escada frontal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e as orientações da Administração.

7.2. O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços.

7.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, acabamento e segurança exigidos pela Administração.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

8.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

8.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA
JAÍNE REGINATTO GARBO	Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

8.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

8.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros, comprovações da execução ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparação ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade da execução com as especificações, quantidades, condições de acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.10. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

9.1.1. executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações e condições estabelecidas;

9.1.2. fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto;

9.1.3. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

9.1.4. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos decorrentes de sua execução;

9.1.5. observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

9.1.6. responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

9.1.7. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do Município de Ibicaré:

10.1.1. fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços;

10.1.2. permitir o acesso da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.4. comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução;

10.1.5. efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.2. As sanções aplicáveis poderão compreender, conforme o caso e observada a legislação:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de eventual penalidade observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, que estabelecerá as condições, obrigações e responsabilidades das partes, observadas as disposições deste Aviso, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo.

12.2. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, contado da sua convocação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Ibicaré, mediante transferência bancária para a conta indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **liquidação da despesa**, após a conclusão dos serviços, o recebimento e aceite pela Administração e a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da contratação.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Ibicaré**, inscrito no CNPJ sob nº **82.939.448/0001-30**, observadas as informações e condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, quando aplicáveis.

13.4. Na hipótese de constatação de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o presente Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 205/2026/PMI.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

14.3. A contratação observará os princípios e demais disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas nos autos, AUTORIZO a presente contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

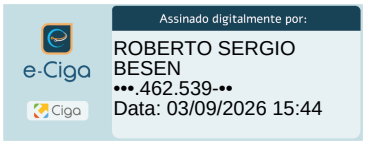
16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência

16.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Ibicaré, 03 de setembro de 2026



MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ROBERTO SERGIO BESEN

PREFEITO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 205/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026/PMI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, visando ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do pavimento térreo.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária em razão de serviços que permaneceram pendentes após o encerramento do Contrato Administrativo nº 053/2024, referente à execução da reforma no imóvel da Prefeitura Municipal.

Durante a execução contratual e, especialmente, por ocasião do encerramento da obra, foram constatados pela fiscalização serviços não realizados, quantitativos inferiores aos previstos e serviços executados de forma insatisfatória ou em desconformidade com as condições estabelecidas, resultando na supressão de valores do contrato.

Entre as pendências remanescentes encontram-se serviços relacionados aos pisos do pavimento térreo e à escada frontal, os quais precisam ser executados e/ou corrigidos para possibilitar a adequada utilização do espaço.

Atualmente, o pavimento térreo encontra-se fechado, impossibilitando sua utilização normal. Em consequência, os servidores que desempenham suas atividades nesse pavimento estão trabalhando temporariamente no andar superior, prejudicando a organização dos espaços e o adequado desempenho de suas atividades. A situação também impede o restabelecimento da recepção e do fluxo normal de atendimento e circulação de servidores e usuários, atrapalhando o regular funcionamento da Administração Municipal.

A contratação pretendida está restrita aos serviços necessários para solucionar as pendências remanescentes e restabelecer a utilização do pavimento térreo, não abrangendo a execução integral dos serviços originalmente previstos no contrato anteriormente encerrado.

Considerando o valor estimado da contratação, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto compreende:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assoalho de madeira (lixamento, calafetagem, pintura com verniz Pu e pintura de rodapés tinta acrílica)	M^2	147.70	R$ 39,38	R$ 5.815,69
02	Ladrilho hidráulico (lixamento e pintura com verniz pu)	M^2	190,48	R$ 51,98	R$ 9.900,20
03	Adequação, lixamento e pintura da granitina da escada	M^2	21,76	R$ 59,43	R$ 1.293,20
04	Serviço de mão de obra	Serviço	1	R$ 22.289,56	R$ 22.289,56

3. ESTIMATIVA DE VALOR

3.1. O valor estimado da contratação é de R$ 39.298,65 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1. **Requisitos de Negócio da Solução**

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de restabelecer as condições adequadas de uso, conservação e acabamento dos pisos e da escada do pavimento térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, mediante a execução dos serviços de recuperação, lixamento, calafetagem, aplicação e verniz PU, pintura de rodapés com tinta acrílica, adequação e pintura da granitina

4.1.1.2. A solução deverá possibilitar a correção das condições inadequadas atualmente apresentadas pelas superfícies, proporcionando acabamento uniforme, adequado e compatível com as características dos materiais existentes, contribuindo para a conservação e prolongamento da vida útil dos pisos

4.1.1.3. A contratação deverá ainda, garantir que os serviços sejam executados de forma organizada e segura, minimizando impactos no funcionamento das atividades da Prefeitura e mantendo os ambientes limpos e em condições adequadas após a conclusão dos trabalhos

4.1.1.4. Ao final, espera-se obter pisos e escada devidamente recuperados, cm adequado acabamento, conservação, funcionalidade e condições de utilização, atendendo às necessidades da Administração Municipal e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

4.1.2. **Requisitos Gerais da Solução**

4.1.2.1. São requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

4.1.2.1.1. aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

4.1.2.1.2. compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

4.1.2.1.3. comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

4.1.2.1.4. aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

4.1.2.1.5. compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

4.1.2.1.6. combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

4.1.2.1.7. adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

4.1.2.1.8. garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.1.3. **Requisitos da Contratação:**

4.2. O objeto deverá ser executado/fornecido conforme as condições abaixo:

4.2.1. **Local:** os serviços serão realizados no prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, especificamente no pavimento térreo, conforme orientação da Administração Municipal

4.2.2. **Responsabilidade da contratada:** a contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços

4.2.3. **Conformidade:** A execução ocorrerá mediante execução única, contemplando todos os serviços previstos no objeto, conforme as especificações e orientações da Administração Pública.

4.3. O objeto será considerado recebido após a conclusão dos serviços, mediante conferência e aceite da Administração Municipal, verificando-se o atendimento às especificações e a adequada qualidade da execução

4.4. A prestação ocorrerá de forma não continuada e em execução única, observando os padrões mínimos de qualidade, acabamento e segurança exigidos para os serviços.

5. PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento

6. INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, fica definido que a presente contratação será formalizada da seguinte forma:

6.1.1. Sem instrumento contratual, sendo substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço, uma vez que trata-se de contratação de pequeno valor, com execução imediata e sem obrigações futuras, não havendo necessidade de formalização por meio de contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

7.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Jaíne Reginato Garbo

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.10.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

8.10.2. Verificar a qualidade dos serviços executados, especialmente quanto ao acabamento dos pisos e da escada, solicitando a correção de eventuais irregularidades identificadas; e

8.10.3. Após a conclusão dos serviços, realizar a conferência final e atestar o recebimento do objeto, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Fica designado como Gestor do Contrato: A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

8.12. Cabe ao gestor do contrato:

8.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 39.298,65 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2.1 acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conforme parecer contábil, anexo ao processo licitatório

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, que trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Ibicaré, 02 de setembro de 2026

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 205/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026/PMI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.___/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 82/2026/PMI, Processo de Licitação nº 205/2026/PMI, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, visando ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do pavimento térreo**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o **Processo de Licitação nº 205/2026/PMI**, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Aviso de Dispensa de Licitação nº 82/2026/PMI e seus anexos**, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o **Processo de Licitação nº 205/2026/PMI**, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital e seus anexos;

2.2.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.3. Os demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 205/2026/PMI.

2.4. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da **Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de Ibicaré**, para execução dos serviços de recuperação, lixamento, calafetagem e pintura dos pisos e escadas do prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os quantitativos e especificações do objeto são aqueles definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser integralmente observados na execução contratual.

3.3. A execução dos serviços deverá abranger todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ___ **(_____) dias**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pela disponibilização de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral do objeto.

4.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração antes do término do prazo originalmente estabelecido.

4.6. A prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, quando cabível, não implicará, por si só, alteração do valor contratado, permanecendo aplicáveis as disposições relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e na legislação vigente.

4.7. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e

os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, observadas a periodicidade, os critérios de medição, a carga horária, as etapas, os quantitativos executados ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme a natureza da contratação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30;

6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.6. O pagamento ficará condicionado à:

6.6.1. comprovação da regular execução do objeto;

6.6.2. ateste do Fiscal do Contrato;

6.6.3. cumprimento das obrigações contratuais;

6.6.4. liquidação da despesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Quando previsto no Termo de Referência ou exigido pela legislação, o pagamento também ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao FGTS, quando aplicáveis.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deverá ser executado/fornecido conforme as condições abaixo:

7.1.1. **Local:** os serviços serão realizados no prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaré, especificamente no pavimento térreo, conforme orientação da Administração Municipal

7.1.2. **Responsabilidade da contratada:** a contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços

7.1.3. **Conformidade:** A execução ocorrerá mediante execução única, contemplando todos os serviços previstos no objeto, conforme as especificações e orientações da Administração Pública.

7.2. O objeto será considerado recebido após a conclusão dos serviços, mediante conferência e aceite da Administração Municipal, verificando-se o atendimento às especificações e a adequada qualidade da execução

7.3. A prestação ocorrerá de forma não continuada e em execução única, observando os padrões mínimos de qualidade, acabamento e segurança exigidos para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os prazos, especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante ou após a execução,

quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.1.3. Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.4. Designar responsável para acompanhar a execução contratual, mantendo comunicação com a fiscalização do contrato para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais ocorrências.

8.1.5. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

8.1.6. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas, defeitos ou irregularidades.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu cumprimento.

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços.

8.1.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida e observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, inclusive possibilitando o acesso da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços.

9.1.3. Designar gestor e fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e comunicando eventuais irregularidades identificadas.

9.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade dos serviços executados.

9.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste

Contrato e a regular liquidação da despesa.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, quando cabível.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA
JAÍNE REGINATTO GARBO	Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros, comprovações da execução ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparação ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade da execução com as especificações, quantidades, condições de acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos

da legislação aplicável.

10.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.10. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na forma prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente admitidas.

12.2. Poderá ser reconhecida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto tal como pactuado, ou ainda nas demais hipóteses previstas na legislação, desde que devidamente comprovado o impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

12.3. O pedido de recomposição deverá ser formalizado pela parte interessada durante a vigência contratual, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato gerador, do nexo de causalidade e dos efetivos impactos sobre os custos da contratação.

12.4. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Caso o Contrato permaneça vigente após o período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

12.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;

III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto,

execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico